



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73º DA REPÚBLICA — NUM. 19.907

BELÉM — SÁBADO, 18 DE AGOSTO DE 1962

LEI N. 2571 — DE 25 DE JULHO
DE 1962

Abre crédito especial de
Cr\$ 25.460,00, em favor de
João Rodrigues da Silva.

A Assembleia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito
especial de vinte e cinco mil qua-
trocentos e sessenta cruzeiros
(Cr\$ 25.460,00), em favor de João
Rodrigues da Silva 30. sargento
reformado da Polícia Militar do
Estado destinado ao pagamento
da diferença de seus proventos,
referente ao período de setembro
a dezembro de 1962 que deixou de
receber na dévida oportunidade.

Art. 2º O crédito autorizado
pelo artigo anterior, terá vigê-
ncia até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3º As despesas decorren-
te desta lei correrão à conta dos
recursos financeiros disponíveis do
Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vi-
gór na data de sua publicação no
DIÁRIO OFICIAL do Estado, revo-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2572 — DE 25 DE JULHO
DE 1962

Abre crédito especial de
Cr\$ 25.792,00, em favor de
Macário Alves da Silva.

A Assembleia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito
especial de vinte e cinco mil se-
tcentos e noventa e dois cruzei-
ros (Cr\$ 25.792,00), em favor de
Macário Alves da Silva, 10. sarge-
nto reformado da Polícia Mili-
tar do Estado destinado ao pagamen-
to da diferença de seus pro-
ventos, referente ao período de
setembro a dezembro de 1960, que
deixou de receber na dévida oportu-
nidade.

Art. 2º O crédito especial pelo
artigo anterior terá vigência até
31 de dezembro de 1963.

Art. 3º As despesas decorren-
tes desta lei correrão à conta dos
recursos financeiros disponíveis
do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vi-
gór na data de sua publicação no
DIÁRIO OFICIAL do Estado, revo-
gadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVÉRNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo BENEDITO PEREIRA NOGUEIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE' NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2573 — DE 25 DE JULHO
DE 1962

Abre crédito especial de
Cr\$ 19.040,00 em favor de

Braz Fulco.
A Assembleia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito
especial de dezenove mil e qua-
renta cruzeiros (Cr\$ 19.040,00), em

favor de Braz Fulco ocupante do
cargo de Escrivão de Polícia lo-
tado nas Delegacias Policiais da

Secretaria de Estado de Segurança
Pública, destinado ao pagamento
da gratificação adicional por tem-
po de serviço, referente ao período

de setembro de 1956 a dezembro
de 1960, que deixou de receber na
dévida oportunidade.

Art. 2º O crédito autorizado
pelo artigo anterior terá vigê-
ncia até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3º As despesas decorren-
tes da presente lei correrão à conta

dos recursos financeiros disponí-
veis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vi-
gór na data de sua publicação no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, revo-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2574 — DE 25 DE JULHO
DE 1962

Abre crédito especial de
Cr\$ 32.716,00 em favor de

Antônio José de Oliveira.
A Assembleia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito
especial de trinta e dois mil se-
tcentos e dezesseis cruzeiros...
(Cr\$ 32.716,00), em favor de An-
tonio José de Oliveira subtenente,
reformado da Polícia Militar do
Estado destinado ao pagamento
de seus proventos, referente ao
período de setembro a dezembro
de 1960, que deixou de receber na
dévida oportunidade.

Art. 2º O crédito autorizado
pelo artigo anterior, terá vigê-
ncia até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3º As despesas decorren-
tes desta lei correrão à conta dos
recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vi-
gór na data de sua publicação no
DIÁRIO OFICIAL do Estado, revo-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2575 — DE 25 DE JULHO

DE 1962

Abre crédito especial de
Cr\$ 21.468,00, em favor de

Albino de Sousa Maia.

A Assembleia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito
especial de vinte e um mil qua-
trocentos e sessenta e oito cruzei-
ros (Cr\$ 21.468,00), em favor de
Albino de Sousa Maia, 10. sargen-
to reformado da Polícia Militar
do Estado destinado ao pagamen-
to de diferença de seus proven-
tos, referente ao período de se-
tembro a dezembro de 1960, que
deixou de receber na dévida opor-
tunidade.

Art. 2º O crédito autorizado
pelo artigo anterior terá vigê-
ncia até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3º As despesas decorren-
tes da presente lei correrão à conta

dos recursos financeiros disponí-
veis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vi-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação Administrativa e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 440 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACRÍLIO CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS

Número atrasado	13,00
Número avulso	10,00
Número atrasado	1.000,00
Semestral	Cr\$ 2.000,00
Anual	Cr\$ 2.200,00
Anual	Cr\$ 2.200,00
Semestral	" 1.800,00

Estados e Municípios

do exemplar	10,00
por ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezoito e trinta (18,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das seis e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dezoito e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesete (17) horas.

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

CURSOS DISPONÍVEIS DO ESTADO.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2576 — DE 25 DE JULHO
DE 1962

Abre crédito especial de Cr\$ 8.400,00 em favor de Lecy de Nazaré Delgado Leão.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00), em favor de Lecy de Nazaré Delgado Leão professor de 3a. entrínquia, lotado no grupo escolar Augusto Montenegro, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de novembro de 1959 a dezembro de 1960, que deixou de receber na dévida oportunidade.

Art. 2º O crédito autorizado pelo art. anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vi-

gor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2577 — DE 25 DE JULHO
DE 1962

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de quinhentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 500.000,00), à Santa Casa de Misericórdia de Óbidos neste Estado.

Art. 2º O auxílio constante do artigo 1º se destina a construção de um novo pavilhão de dois (2) pavimentos na área do referido Hospital, onde será instalada a Farmácia, Ambulatório, Sala de Parto, Pensionato, Sala de Raio X, etc.

Art. 3º O auxílio autorizado pelo artigo 1º desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 1963 e será pago a Diretoria do referido Hospital que prestará contas do seu emprego ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do

Estado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2578 — DE 27 DE JULHO
DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a José Juarez Rebelo.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, a Raimundo Mamede Pereira uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado sem denominação, situada no Município de Oriximiná, medindo dois mil metros de frente e um mil metros de fundos com as delimitações constantes do processo n. 1294/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Art. 1º Fica concedida, por venda, a Raimundo Mamede Pereira uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado sem denominação, situada no Município de Oriximiná, medindo dois mil metros de frente e um mil metros de fundos com as delimitações constantes do processo n. 1294/58 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1962.

Dr. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO N. 4008 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Transforma em Grupos Escolares as Escolas Reunidas das Sedes dos Municípios criados pela Lei N. 2.460, de 29/12/961.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e nos termos da Lei n. 1.869, de 7/6/1960,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformadas em Grupos Escolares as Escolas Reunidas das sedes dos Municípios de Augusto Corrêa, Aveiro, Bagra, Benedito, Bonito, Capitão Poco, Colares, Jucundá, Limeiro de Ajuru, Magalhães, Barata, Melgaço, Peide Boi, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Santana do Araguaia, Santa Maria do Pará, Santarém Nôvo, Santo Antônio do Tauá, São Félix do Xingu, São João do Araguaia e Senador José Porfírio, criados pela Lei n. 2.460, de 29/12/961.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado
Benedicto Celso de Pádua Costa
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 4009 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962.

Restabelece o Grupo Escolar "Dr. Dionísio Bentos" anexo à Escola Normal "Gentil Bittencourt" e determina outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e nos termos da Lei n. 2.498, de 19/1/1962, que restabeleceu o internato gratuito no Colégio "Gentil Bittencourt".

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o Grupo Escolar "Dr. Dionísio Bentos" anexo à Escola Normal "Gentil Bittencourt", nesta capital, para demonstração e prática de ensino, de acordo com o Regulamento do Ensino Normal do Estado que

baixou com o Decreto n. 734, de 24/1/1947.

Art. 2º O Grupo Escolar, em apreço, subordinado à Secretaria de Educação e Cultura, destina-se, apenas, para as internas do referido establecimento e terá o quadro de pessoal necessário ao seu funcionamento designado, em portaria, pelo titular da SEC, dentre os professores pertencentes ao Magistério Primário Oficial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 4010 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962.

Transforma em Grupo Escolar as Escolas Reunidas da Vila de Terra Santa, Município de Fáro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo as necessidades do ensino, face a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformada em Grupo Escolar as Escolas Reunidas da Vila de Terra Santa, no Município de Fáro, de acordo com o item III, do Art. 51, do Regulamento do Ensino Primário do Estado, que baixou com o Decreto n. 735, de 24/1/1947.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 4011 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962.

Cria, na Diretoria do Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a Seccão de Ensino Primário pelas Empresas, encarregada da execução do Decreto n. 50.423/61 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e nos termos formulados pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na Diretoria do Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, a Seccão de Ensino Primário Pelas Empresas, encarregada da execução, no Estado, do Decreto n. 50.423/61, que dispõe sobre o ensino primário gratuito para os servidores de empresas industriais, comerciais e agrícolas.

Art. 2º Compete a referida Seccão:

a) fornecer atestado devidamente assinados pelo titular da SEC;

b) organizar e manter atualizado o cadastro de todas as empresas industriais, comer-

cias e gricolas em que trabalhem mais de cem (100) pessoas, obrigadas, nos termos da Constituição e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a manter o ensino primário gratuito aos seus servidores e filhos destes;

c) estudar e orientar a assinatura dos Convênios com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

d) orientar e controlar o cumprimento de que dispõe o Decreto n. 50.423/61, acima referido; e

e) dar às empresas, que o solicitarem, assistência técnica, para o fiel cumprimento do dispositivo constitucional.

Art. 3º A Seccão que menciona terá a seguinte composição: 1 (um) Chefe; 1 (um) Datilógrafo, designados, em portaria pelo Secretário de Educação dentre os servidores estaduais lotados na SEC.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Ensino Primário.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.012 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962.

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, sub-consignação Material Permanente, do item Mobiliário e Utensílios Escolares para o item Artigo de Mesa, Copo e Cozinha da sub-consignação Material de Consumo, consignação Instituto Antônio Lemos, a importância de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 177 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Gerson de Melo Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Escrivão da Coletoria de Ananindeua, para responder pela escrivania da Coletoria de Juruti, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
DR. AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Epaminondas de França Figueiredo, ocupante do cargo de Escritório classe G do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Abemor Comaru Araujo, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 6 de agosto de 1962, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mario Antonio Amoedo de Carvalho Brasil, do cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sandoval da Costa Barros, do cargo de Guarda, padrinho A, do Quadro Único, lotado em Mesa da Rendas Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

em exercício

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adolfo Juvenil Barros de Paula, do cargo de Guarda, padrinho A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

em exercício

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Carvalho Raiol, do cargo de Escrivão, padrinho A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Maracanã que vinha exercendo em substituição ao titular Presidente Luis Pimentel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.

AURELIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Viana

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças
 em exercício

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve, exonerar, "ex-officio",
 de acordo com o art. 75 item II,
 da Lei n. 749, de 24 de dezembro
 de 1953, Aristides Fonseca Cardias
 do cargo de Guarda Fiscal,
 padrão H, do Quadro Único, lotado
 no Departamento de Re-
 ceita da Secretaria de Estado de
 Finanças.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 31 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve tornar sem efeito o
 decreto datado de 27 de março
 de 1952, que nomeou de acordo
 com o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749, de 24 de dezem-
 bro de 1953, Maria Ercilia Braga de
 Lima, para exercer, interinamente,
 o cargo de "Oficial Adminis-
 trativo", classe J, do Qua-
 dro Único, lotado no De-
 partamento de Receita da Se-
 cretaria de Estado de Finanças, vago com
 a promoção de José Guimarães
 para a classe K.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 31 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea a), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro
 de 1953, Antonia Andrade Raioi
 para exercer, em substituição, o
 cargo de Escrivão, padrão A, do
 Quadro Único, lotado na Coletoria
 de Maracanã durante o im-
 pedimento do titular Presbítero
 Luis Pimentel.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 31 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea a), da
 Lei n. 749, de 24 de dezembro
 de 1953, Abel Gaia Ataide, para
 exercer, interinamente, o cargo
 de Guarda, padrão A, do Quadro
 Único, lotado em Mesa de Ren-
 das, Coletorias e Póstos Fiscais
 da Secretaria de Estado de Fi-
 nanças, vago com a exoneração
 de Adolfo Jenival Barros de Pau-
 la.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 31 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea a), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro
 de 1953, Otaviano Bastos Sobri-
 no, para exercer, interinamente,
 o cargo de Guarda, padrão
 A, do Quadro Único, lotado em
 Mesa de Rendas, Coletorias e Pôs-
 tos Fiscais da Secretaria de Es-
 tado de Finanças, vago com a
 exoneração "ex-officio", de San-
 doval da Costa Barros.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 31 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo
 com o art. 12, item II, da Lei n.
 749, de 24 de dezembro de 1953,
 Aristides Fonseca Cardias para
 exercer, efetivamente, o cargo
 de "Oficial Administrativo", clas-
 se J, do Quadro Único, lotado no
 Departamento de Receita da Se-
 cretaria de Estado de Finanças,
 vago em virtude de ter sido tor-
 nado sem efeito a nomeação de
 Maria Ercilia Braga de Lima.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 31 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo
 com o art. 116, da Lei n. 749,
 de 24 de dezembro de 1953, a
 Firmino Peixoto Leite Júnior,
 ocupante do cargo de Coletor
 padrão B, do Quadro Único, lotado
 na Coletoria de São Sebastião
 da Boa Vista seis (6) meses
 de licença especial correspondente
 ao decêndio de 19-9-1943 a ..
 19-9-1950.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 31 de julho de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo
 com o art. 93, da Lei n. 749, de
 24 de dezembro de 1953, a Naldo
 Rodrigues ocupante do cargo
 de Escriturário, classe G, do
 Quadro Único, lotado no De-
 partamento de Receita da Se-
 cretaria de Estado de Finanças 45
 dias de licença para tratamen-
 to de saúde, a contar de 13 de
 março a 26 de abril do corrente
 ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo
 com o art. 103, da Lei n. 749,
 de 24 de dezembro de 1953, a
 Miguel Francisco Araujo Macha-
 do, ocupante do cargo de Con-
 tabilista, do Quadro Único, lotado
 no Departamento de Con-

tabilidade da Secretaria de Es-
 tado de Finanças 60 dias de li-
 cença em prorrogação para tra-
 tamento e saúde, a contar de 21
 de abril a 19 de junho do cor-
 rente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

**Oscar Nicolau da Cunha
 Lauzid**
 Secretário de Estado de
 Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo
 com o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749 de 24 de dezembro de
 1953, Rosalina Alves de Souza
 Santos, para exercer, interinamente,
 o cargo de Professor de 3a. Entrânci-
 a, Entrância padrão H, do Qua-
 dro Único, lotado no Ensino Pri-
 mário.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de junho de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE
 CARVALHO**
 Governador do Estado, em
 exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO
 DE 1962**

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749 de 24 de dezembro de
 1953, Izanete de Souza Canto,
 para exercer, interinamente, o
 cargo de professor de 1a. entrânci-
 a, padrão A, do Quadro Único,
 lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 10 de agosto de 1962.
AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

**DECRETO DE 10 DE AGOSTO
 DE 1962**

O Governador do Estado :
 resolve nomear, de acordo com
 o art. 12, item IV, alínea b), da
 Lei n. 749 de 24 de dezembro de
 1953, Rosalina Alves de Souza
 Santos, para exercer, interinamente,
 o cargo de professor de 1a. entrânci-
 a, Entrância padrão H, do Qua-
 dro Único, lotado no Ensino Pri-
 mário.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 10 de agosto de 1962.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO
 Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação
 e Cultura

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA)**
COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BÉLÉM-BRASÍLIA

Concorrência Pública N. 4/62

DIVULGAÇÃO DE PROPOSTA

Belém, Pará, 16 de agosto de 1962.

Exmo. Sr. Presidente da
 Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás)
 Rua Antônio Baena N. 1113
 Nesta

Sr. Presidente

Atendendo ao Edital de Concorrência Pública n. 04/62,
 dessa Comissão Executiva, proponho para arrendamento pelo
 prazo de um (1) ano, de um avião "Cessna", com capacidade
 para três (3) passageiros ou duzentos e trinta (230) quilos
 de carga o preço de Setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00)
 por dia.

Declaro outrossim submeter-me integralmente às condições
 do referido Edital n. 04/62, publicado no DIARIO OFICIAL
 do Estado do Pará, em suas edições dos dias 31 de
 julho e 11 de agosto do corrente ano.

Belém, 16 de agosto de 1962.

(a) **Adalberto Kovacs Nogueira**

RESOLUÇÃO N. 74 — DE 17 DE AGOSTO DE 1962

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BÉLÉM-
 BRASÍLIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe
 confere o art. 8º, inciso VII, no Art. 9º do Regimento In-
 terno aprovado pelo Senhor Presidente do Conselho de Mi-
 nistros, publicado no Diário Oficial da União do dia 29/03/1962,
 na forma do que preceitua o artigo 7º do Decreto n. 628, de
 23-02-1962 e, tendo em vista o que consta do processo RO-
 DOBRAS N. 6621/62, por deliberação de quatro de seus
 membros, tomada em reunião realizada no dia 17 do corren-
 te mês,

R E S O L V E:

1. Aprovar a Concorrência Pública N. 4/62 para arrendamento de uma aeronave, edital publicado no D.O.E., edições dos dias 31 de julho e 11 de agosto em curso e aberto dia 16 de agosto do corrente ano pela Comissão Permanente de Concorrências designada pela Portaria n. 06/62 de 16/04/1962 do Senhor Presidente da RODOBRAS;

2. Declarar vencedora da licitação ora aprovada, a firma individual Adalberto Kovacs Nogueira, estabelecida nesta Capital à rua Manoel Barata n. 123, única concorrente, na base de Setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) por dia, sujeita às condições do edital, determinando, em consequência, o empenho da despesa correspondente e a lavratura do contrato, o qual depois de divulgado no DIARIO OFICIAL do Estado, deverá ser remetido ao Tribunal de Contas da União para o competente registro prévio.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém, no dia 17 de agosto de 1962.

(aa) **Rodolfo Chermont** — Presidente, em exercício
Humberto Ribeiro Bezerra — Assistente de Adm.
e Coord.

José Batista de Souza Leão — Assistente Técnico
José Orlando Pinheiro da Silva — Assistente Contábil.

PROCESSO N. 2527/62

Convenio n. 214/62

Término de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Zona Franca de Manaus, criada pela lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção, instalação, funcionamento e conservação da segunda acordante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Zona Franca de Manaus daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Superintendente, Doutor José Ribeiro Soares, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseste (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo o plano de aplicação que se compromete a apresentar à SPVEA o qual passará a integrar o presente termo após sua aprovação, independente de aditivo, ficando entendido que poderá ser liberada apenas a parcela inicial de Cr\$ 10.000.000,00, para elaboração dos estudos e projetos a que se referem os pareceres constantes do processo 2527/62, devendo o saldo da verba ser pago somente após a aprovação do plano a que se refere a presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 01 — Auxílios; 3 — Entidades Autárquicas; 28 — Diversos; 6 — Para construção, instalação, funcionamento e conservação da Zona Franca de Manaus de acordo com o art. 28 do decreto número 47.757, de 2 de fevereiro de 1960 (Regulamento a Lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957) — Cr\$ 30.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tiver precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

JOSÉ RIBEIRO SOARES

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Frei Tadeu Prost O.T.M.

Antônio Paulo de Oliveira

Término aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1961, destinada à execução do plano rodoviário do Município de Arraias.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira e o seu Procurador, Sr. José de Alme-

da Freire, firmaram o prescrito termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1961 para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à execução do plano rodoviário do Município de Arraial para o fim especial de ajustar como ajustado tem, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.^a) do termo aditado. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de agosto de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

JOSE DE ALMEIDA FREIRE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Pe. Frei Tadeu Prost O.T.M.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

Coleta de Preços — Edital N. 17/62

O Instituto Agronômico do Norte, na forma da legislação própria solicita apresentação de preços para fornecimento de material relacionado no item 4.

2. As propostas, em 3 vias, assinadas e datadas, sem emendas ou rasuras dirigidas ao Instituto Agronômico do Norte, em envelope lacrado com a indicação do conteúdo, serão recebidas, abertas, conferidas e lidas, na presença dos que desejarem assistir pela Comissão presidida pelo OFAM de Administração, Alcenor Moura, no gabinete da Diretoria do IAN, precisamente às 11,00 horas do dia 24 de agosto de 1962.

3. O pagamento do material, cuja requisição for efetivada, será providenciado após sua entrega e aceite, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dependendo do registro prévio pela Delegação do Tribunal de Contas da União, correndo as despesas por conta de dotações concedidas ao IAN, no vigente orçamento subordinado à classificação indicada no item seguinte:

4. Relação e classificação do material:

Verba : 1.0.00 — Consig.: 1.3.00 — Subconsig.: 1.3.03

Item	Especificação	Unidade	Obs.
1.—Aparêlho transmissor aproximadamente c/ 25/30 watts em rádio frequência, similar ou Delta mod. 310, inclusive com cristal adaptado p/ frequência de 6.975 K g/s e 13.365 Kg/s.	Um		
2.—Aparêlho receptor, idem, idem, similar ou Delta mod. 208, idem, idem, acompanhado de microfone e auto falante	Um		
3.—Máquina para soldar possuindo sistema próprio de produção de energia	Uma		

Belém, 16 de agosto de 1962.

(a) Alcenor Moura — Chefe do SA, do IAN.

(Ext. — Dia 18/8/62).

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.^º DISTRITO NAVAL BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES Concorrência Pública N. 008/1962 MAPA COMPARATIVO

PROPOSTORES : 1) ALBINO JORGE FERREIRA
2) EGÍDIO VIGGIANO

N.	PROPOSTORE	Quilo	Preço/Quilo	Preço Total
1	ALBINO JORGE FERREIRA	2.400	Cr\$ 13,60	Cr\$ 57.120,00
2	EGÍDIO VIGGIANO	2.400	Cr\$ 32,10	Cr\$ 134.820,00 +

(+) O MAIOR PREÇO TOTAL PROPOSTO.

(aa) Lauro Passarinho Reis — Sec. da Com. de Concorrência
Pedro Paulo Charnaux Sertã — Capitão-Tenente
(EN) Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — Dia 18/8/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Manoel Gerson de Queiroz Mesquita, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 26^a Comarca, de Nova Timboteua, 69º término, 69º Município de Peixe-Boi e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente ou Norte, com os fundos das terras de Francisco Carneiro Mesquita, que confronta com a margem da Estrada de Ferro de Bragança, lado direito ou Leste, com terras do requerente e a posse de Lazaro Chaves, lado esquerdo ou Oeste com as lotes 195 e 197 da Colônia Anexo a Estrada de Beneficiamento, e fundos ou Sul com terras de André Gomes Santiago. Medindo 500 me-

tros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Peixe-Boi.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Luiz Fava, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6^a Comarca de Belém, 12º término, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado

à margem esquerda do kilômetro 8 da Rodovia Belém-Bragança, medindo 120 metros de frente por 693 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito, com o terreno de José Maria Azevedo, lado esquerdo com Antônio Luiz de Melo e pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que Antônio Pinheiro de Souza, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12ª Comarca, 33º Térmo, 33º Município de Castanhais, 87º Distrito, medindo 500 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: pela frente com a Rodovia Belém-Castanhais, pelo lado esquerdo com terras do Estado, pelo lado direito com terras pertencentes a Nagib Rachid Nacadece e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhais.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 16 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, fago público que Ana Elvenara de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Térmo, 44º município do Capim e 118º Dist., medindo 3.300 mts. de frente e 3.300

metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se de um lado com terras reque-

didas por Marcio Pereira Barreto e Nelson Menezes, pelo lado

direito e pelos fundos com terras reque-

didas por quem de direito e,

finalmente, pelo lado esquerdo com terras reque-

didas por Alcides Cabrera Gomes e Herminio Co-

munes.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele município de

Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Secção, fago público

que Ana Elvenara de Macêdo Ferreira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Térmo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se de um lado com terras reque-

didas por Marilourdes Barbosa Tessarolo, do outro com terras devolutas de domínio de terceiros,

do outro com terras requeridas por Iracema Arroio e, finalmente,

do outro com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele município de

Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Secção, fago público

que o Dr. José Fróes Filho, nos

termos do art. 6º do Regulamen-

to de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolu-

tas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Co-

marca do Guamá 44º Térmo, 44º

município do Capim e 118º Dis-

trito; medindo 6.600 metros de fren-

te e 6.600 metros de fundos, com

as seguintes indicações e limites:

confronta-se de um lado com ter-

ras requeridas por D. A. na Elve-

nara de Macêdo Ferreira, do ou-

tro com terras de propriedade de

Otacilio Ferreira Soares e outros,

do outro com terras requeridas

por Emilio Arroio, e, finalmente,

do último lado com terras devolu-

tas requeridas por quem de di-

reito.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele município de

Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Secção, fago público

que Walter Simardi e José Baida,

nos termos do art. 6º do Regula-

mento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indús-

tria agropecuária, sitas na 16ª

Comarca do Guamá, 44º Térmo

44º município do Capim e 118º

Distrito, medindo 6.600 metros

de frente e 6.600 metros de fun-

dos, com as seguintes indicações

e limites: confronta-se de

pela frente com terras reque-

didas por Joaquim Batista Damião

e outros, pelo lado direito e

esquerdo com terras requeridas

por quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele município de

Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Secção, fago público

que o Dr. José Fróes Filho, nos

termos do art. 6º do Regulamen-

to de terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indús-

tria agropecuária, sitas na 16ª

Comarca do Guamá, 44º Térmo

44º município do Capim e 118º

Distrito, medindo 6.600 metros

de frente e 6.600 metros de fun-

dos, com as seguintes indicações

e limites: confronta-se de

pela frente com terras reque-

didas por Ruth de Macêdo Ferreira

e, finalmente, pelo lado esquerdo

com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do

Estado naquele município de

Capim.

Secretaria de Obras, Terras e

Aguas, 17 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28/8 e 8/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Secção, fago público

que Olalina Maria da Conceição,

nos termos do art. 6º do Regula-

mento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras

devolutas, própria para a indús-

tria agropecuária, sitas na 16ª

Comarca do Guamá, 44º Térmo

44º município do Capim e 118º

Distrito, medindo 6.600 metros

de frente e 6.600 metros de fun-

dos, com as seguintes indicações

e limites: confronta-se de

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.
Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28|8 e 8|9|62)

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que João Batista Ferreira Neto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Término 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: confronta-se pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Walter Ferreira Filho e pelos fundos e lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas, 17 de agosto de 1962.
Yolanda L. de Brito
Ofic. Administrativo
(Dias 18, 28|8 e 8|9|62)

MEDICAO E DEMARCAÇÃO

Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.
Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 68, de 6 de julho de 1962, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e demarcação da posse de terras denominada "COMBÚ", situada à margem esquerda do rio Guajará, no município de Belém, pertencente à FELIPIA JANUARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, e outros herdeiros de Gabriel de Oliveira Nascimento, tem marcado o dia 30 de agosto do corrente ano, às 9 horas, na casa dos demarcantes, para o início dos trabalhos de campo.

A posse de terras a medir e demarcar, limita-se pela frente com a margem do igarapé Combú; pelo lado direito, como terras de Hilda Maciel do Nascimento e Petrobrás; pelo lado esquerdo com as terras da família Seixas e pelos fundos, com terras de Margarida de tal, medindo mais ou menos 250 hectares.

Pelo presente edital, convida e cita os confinantes e interessados a comparecerem no dia, hora e lugar, acima mencionados a fim de assistirem o início dos trabalhos, e se quiserem, alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que não alegue ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópias afixadas na Coletoria Estadual em Acará e na casa dos demarcantes, e publicada no DIARIO OFICIAL do Estado.

Eu, Durval Diniz, escrivão de al-hor, lavrei o presente edital nesta cidade de Belém, aos 16, de agosto de 1962.

(T. 5233 — 18|8|62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seccão, faço público que por José Pereira de Moraes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 25ª Comarca, 32º Término, 32º Município de Ourém e 83º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas, ocupadas por José Barbosa, lado direito com terras devolutas, ocupadas por Pedro Gomes Firmino lado esquerdo com terras devolutas ocupadas por Maria Pedro de Melo e pelos fundos com Guilherme Gama da Silva e com o igarapé Andiroba.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de maio de 1962.
Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4811 — 10, 20 e 30-8-62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccão do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Flávio Farias Bezerra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Veiga Cabral, n. 688.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 10 de agosto de 1962.

(a) Arthur Cláudio Melo, Primeiro Secretário.
(T. 5231 — 18, 21, 22, 23 e 24|8|62).

GAS DE PETRÓLEO DO BRASIL S.A. (GASIL)

**Assembléia Geral
Extraordinária**

— 1a. Convocação —

Pelo presente, ficam convocados todos os acionistas de Gás de Petróleo do Brasil S.A. (Gasil) a comparecerem, às 17 horas do dia vinte (20) de Agosto corrente, à sede social desta empresa, à Travessa Campos Sales, 197, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da alienação do terreno, de propriedade desta sociedade, localizado na travessa do Chaco, designado pelo lote D, quarteirão 44, no bairro da Pedreira, nesta Cidade de Belém do Pará, nos termos da

proposta oferecida, a esse res-

peito, à Diretoria, discutindo e deliberando também sobre o que ocorrer.

Belém, 8 de Agosto de 1962.
(aa) Arlindo Severiano de Miranda, Diretor Administrati-

(Ext. 17, 18 e 20|8|62).

ANUNCIOS

AMAZÔNIA S/A. — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28 de Agosto de 1962, às 17 horas, na sede social da empresa, à Av. Portugal n. 209 — 2º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- reforma estatutária
- homologação do aumento de capital
- o que ocorrer.

Belém-Pará, 16 Agosto de 1962.

(aa) Dr. Carlos Albuquerque — Diretor-Presidente
Zelinda R. Brasil — Diretora-Secretária.

(Ext. — Dias 18, 21 e 23|8|62).

MERCEEIROS UNIDOS DO PARA S/A.

AVISO

A DIRETORIA DE MERCEEIROS UNIDOS DO PARA S. A. REP. IND. E COM. convida os acionistas que ainda não integralizaram o capital subscrito a fazê-lo até ao dia 30 de outubro próximo. Caso não seja integralizado até àquela data se procederá de acordo com o artigo 76 e suas alíneas A e B, artigo 77 e demais dispositivos aplicáveis do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 11 de Agosto de 1962.

(a) A DIRETORIA.

(Ext. — Dias 14, 18 e 22|8|62).

IMPRENSA OFICIAL

AVISO

Encarecemos às entidades públicas que remetam suas matérias destinadas à publicação até às 12,30 horas, exceto quando os sábados e os domingos, em original datilografado numa só face do papel e devidamente autenticada por quem de direito.

As matérias pagas serão recebidas também das 14,00 às 17,00 horas, com as exceções mencionadas.

Esta Direção não se responsabiliza pelos originais que não sejam entregues no nosso protocolo, no horário já fixado.

Esclarece-se, ainda, que, publicados, tais originais nunca serão devolvidos.

A DIRETORIA



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 18 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.636

ACÓRDÃO N. 108
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Francisco de Araújo Celso e outros.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Equiparação ou igualação de vencimentos pleiteada por Oficiais de Justiça da mesma categoria que seus colegas lotados em outras repartições integrantes do Poder Judiciário do Estado, melhor remunerados. O uso do Mandado de Segurança pelos interessados. Competência do Tribunal de Justiça para conhecer do pedido e desprezada, portanto, a prejudicial de incompetência suscitada pelo Ministério Público representado por seu chefe, o Dr. Procurador Geral do Estado. Indeferimento preliminar do pedido, por inidoneo o meio judicial utilizado pelos requerentes para a consecução de seu objetivo. O não cabimento de Mandado de Segurança contra a lei em tese e a inadmissibilidade ou impossibilidade do Poder Judiciário corrigir injustiça resultante da decretação ou promulgação e consequente vigência de qualquer lei; sendo que elenado mais, como é sobejamente sabido, conforme ha esclarecido a doutrina e tem decidido, sem discrepância, a jurisprudência firmada pelos Tribunais do país, contra lei em tese não cabe Mandado de Segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são partes, como requerentes, Francisco de Araújo Celso e outros, e como requerido, o Governo do Estado.

Adotado como parte integrante deste Acórdão, o Relatório figurante de fls. 28 a 31 verso, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das razões expendidas pelas partes contendoras, na sustentação de seus pontos de vista jurídicos, no decurso do processamento regular do feito até ao presente, para externar-se afinal o pronunciamento julgador deste Egrégio Tribunal Pleno, com referência ao Mandado de Segurança impetrado.

E que existindo, como existe, lesão de um direito, qual seja a de que se queixam os impetrantes, consistente na alegada descrição ou desigualdade de vencimentos que vêm eles sofrendo, e de que culpam o Governo do Estado, e cuja reparação, através da por-éles objetivada equiparação ou igualação aos dos de seus colegas melhor remunerados, pleiteiam por meio do uso dessa medida judicial excepcional, que é o Mandado de Segurança; nata mais do que justo, indiscutível e irrefutável concluir-se caber ao órgão máximo da Justiça do Estado a apreciação do acerto ou não do uso de tal medida, e para o que terá necessariamente de conhecer do pedido.

Todavia, ao conhecer-se do pedido, é de desprezar-se a prejudicial de incompetência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para conhecer do Mandado de Segurança impetrado, suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, pois que existindo, como existe, lesão de um direito, qual seja a de que se queixam os impetrantes, consistente na alegada descrição ou desigualdade de tratamento que vêm eles sofrendo por parte do Governo do Estado no que concerne aos vencimentos mensais que lhes são por este pagos, em grau de inferioridade ou disparidade com os que percebem os Oficiais da Justiça da mesma categoria, lotados em outras

repartições integrantes do Poder Judiciário do Estado, e cuja reparação, através da por-éles objetivada equiparação ou igualação aos dos seus colegas melhor remunerados, pleiteiam por meio do uso dessa medida judicial excepcional, que é o Mandado de Segurança; nada mais do que justo, indiscutível e irrefutável concluir-se caber ao órgão máximo da Justiça do Estado a apreciação do acerto ou não do uso de tal medida, e para o que terá necessariamente de conhecer do pedido.

Na verdade, só conhecendo do pedido, é que poderá o órgão julgador convocado, vir a se inteirar da natureza jurídica do mesmo e por consequência ficar plenamente habilitado a se pronunciar, não somente sobre a viabilidade ou permissibilidade de seu processamento, como acerca da procedência ou não das preliminares arguidas pelas partes contendoras no curso do feito, da mesma forma que a respeito do seu mérito.

Assim sendo, muito acertada é a rejeição da prejudicial de incompetência suscitada pelo Dr. Procurador Geral do Estado.

Todavia, ao conhecer se do pedido é de ser este preliminarmente indefrido, por inidoneo e meio judicial utilizado pelos requerentes para pleitearem o reconhecimento de seu alegado direito, qual seja de virem a perceber vencimentos iguais aos assegurados pela Lei n. 2.884-A, de 18 de Março de 1961 (A vigeante Lei de Organização da Justiça do Estado), através do disposto em único, in-fine, de seu art. 128, aos seus colegas Oficiais de Justiça da mesma classe e categoria que elas, lotados neste Colento Tribunal, na Assistência Judiciária Civil e na Repartição Criminal, isto é os de Cr\$ 10.000,00 mensais; por isto que a equiparação ou igualação de vencimentos por-éles objetivada, só por intermédio do Poder Legislativo poderá ser conseguida, mediante lei, da qual apenas o respectivo projeto é da iniciativa privativa do Poder Executivo, como muito oportunamente elucida o doutor parecer de fls. 24, do Dr. Procurador Geral do Estado; e mesmo porque, como é sobejamente sabido, conforme ha esclarecido a

doutrina e tem decidido, sem discrepância, a jurisprudência firmada pelos tribunais do país, contra lei em tese não cabe mandato de Segurança.

De fato, o que se apura das conclusões a que chegam os impetrantes, através do longo arrazoado constitutivo do petítorio intregate de sua inicial é que elas, na objetivação de sua pretensão de obtenção por meio do uso do remedio heroico, de vencimentos equiparados aos assegurados a seus colegas lotados em outras repartições integrantes do Poder Judiciário do Estado, se insurgem diretamente contra o dispositivo expresso de uma lei, qual seja o do único, in-fine, do art. 128 da já citada lei n. 2.884-A, lei e Organização da Justiça do Estado, por haver esta assegurado aos seus já acima mencionados colegas de identica função e categoria, direito à percepção de vencimentos mensais de Cr\$ 10.000,00, quando elas continuam a receber somente Cr\$ 4.800,00 mensais.

Ora, contra lei expressa não cabe mandado de segurança, mas apenas contra de natureza administrativa, emanadas de autoridades legislativas, o que não ocorre no caso dos autos.

Não resta dúvida de que os impetrantes buscam caminho indevido, improprio, inidoneo para a consecução do reconhecimento do direito que objetivam, de vez que, como já foi dito, só mediante lei cuja apresentação, discussão e aprovação é da exclusiva competência do Poder Legislativo, e da qual o Poder Executivo tem apenas a iniciativa do oferecimento do respectivo projeto, poderá ele conseguir a equiparação ou igualação de vencimentos que pleiteiam. E se assim é, a considerar-se a hipótese da permissibilidade do atendimento da concessão da medida requerida pelos impetrantes, estar-se-ia admitindo o absurdo de transformar o Poder Judiciário em usurpador de atribuições privativas do Poder Legislativo.

A visa do exposto:

ACORDAM os srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, desprezada a prejudicial de do Tribunal para conhecer do pedido, suscitada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, preliminarmente indeferir a segurança requerida, por inidoneida do meio judi-

cial utilizado pelos requerentes.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de Novembro
de 1961

(a.) **Oswaldo de Brito Faria**, Relator. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de abril de 1962.

Luiz Faria — Secretario

ACÓRDÃO N. 109
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — Fernando Alves Martins.

Relator: — Agnano Lopes.

EMENTA: — Nega-se provimento à apelação, interposta da sentença absolutória, quando o fato, atribuído ao apelado, não constitui, em tese, crime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca da capital, sendo apelante a Justiça Pública, e, apelado, Fernando Alves Martins.

O apelado se atribui o crime capitulado no art. 129, comb. com o art. 12, ambos do código penal, e art. 129, do mesmo código, por ter travado violenta discussão com Benedito José da Cruz, em presença da mulher deste, a qual se achava em adiantado estado de gravidez, provocando-lhe, com isso, grande choque nervoso, que afetou sua integridade fisiopsíquica. O apelado e as vítimas são vizinhos e estão desavindos. Por causa dessa divergência, a mulher do apelado recebeu da polícia uma notificação, em que figurava como Odete de tal. Inconformado com isso, o apelado, encontrando-se com Cruz, interpelou-o. Encheram-se de razões ambos os dois discutiram fortemente, e só não foram de cabo, porque uma das testemunhas providencial e sensatamente largou afastar do local um dos contendores. Cruz, que é suboficial da Marinha, procurou o oficial do dia, relatando-lhe o ocorrido, aconselhando-o este a que procurasse a autoridade policial. Quando regressou a sua casa, soube que sua mulher fora presa de forte choque nervoso, exigindo sua imediata internação no hospital, para receber socorros médicos.

A Dra. Pretora, sob o fundamento de que não existe nexo causal entre a discussão e os incomodos causados à mulher de Cruz, absolveu o acusado.

Inconformado, apelou o promotor.

Pelo desatendimento do apêlo manifestou-se o Exmo. Promotor Público.

O fato, atribuído ao apelado, não constitui, em tese, crime. Dois indivíduos, que se desentenderam por questões de família, encontram-se na rua. Travam discussão. Alguém aparece e os separa, convencendo um deles de que devia retirar-se. Durante a discussão, e pretendendo abstar a missão conciliadora desse alguém, a mulher do que fôr interpelado acusa o marido contra o rival sim.

estimulando-o a resolver o caso como homem.

Não se pôde, pois, falar em tentativa de lesões corporais, nem em ofensa à saúde de outrem.

Se à mulher grávida resultarem os incomodos de saúde referidos no atestado de filhos, não se pôde afirmar se tais incomodos foram decorrentes de forte abalo, que teria sofrido, assistindo à discussão entre seu marido e o apelado. Ao demais, ela própria estimula o marido a levar mais longo e a discussão que trava com o apelado, consoante depõem, unanimemente, as testemunhas.

O processo encerra um fato banalíssimo, do cotidiano, entre vizinhos, que se não respeitam e pretendem trazer para a Justiça, tão atarefada em cuidar de outros mistérios mais importantes, as ridículas rias de duas mulheres sem ocupação.

Do exposto:

ACORDAM os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 16 de março de 1962.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator. **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1962.

Luiz Faria — Secretario

ACÓRDÃO N. 110
Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Recorrido: — Orlando Gomes Barros

Relator: — Desembargador Aluízo Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; e, recorrido, Orlando Gomes Barros.

O advogado Waldemar Figueiras Viana requereu ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Orlando Gomes Barros que se encontrava preso no pateo da Central de Polícia há 45 dias sem notícias de culpa ou outra provisão que revestisse de legalidade a sua prisão. Solicitadas informações à autoridade de coautora, respondeu o Delegado de Investigações e Caturas confirmando a situação do preso, alegando ser o mesmo perigoso ladrão com várias entradas na Policia e juntando a ficha de seu prontuário. Ouvido o Dr. Promotor Público, este opinou pela concessão da medida. O dr. Juiz em despacho fundamentado concedeu o "Habeas-Corpus" requerido e recorreu "ex-officio".

O fato, pelas informações prestada pelo Snr. Delegado verifica-se que a prisão do paciente era ilegal, pois era conservado em custo dia, há mais de 45 dias sem qualquer providência que revestisse de legalidade a sua prisão. As-

ACORDAM os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 2 de abril de 1962.
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluízo da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1962.

Luiz Faria — Secretario

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de dona Emilia Neiva Rabbelo — lhe foi dirigida a petição de teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. vara desta Comarca. I — Diz Emilia Neiva Rebello, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, que, em 12 de janeiro de 1960, propôs, perante este Juiz, expediente de escrivão Sam-paio, ação de alimentos contra seu marido Fernando de Abreu Rebello, brasileiro, funcionário aposentado do Banco do Brasil S. A., no Estado da Guanabara, para que a mesma informe quais os proventos da aposentadoria do réu Fernando de Abreu Rebello até o mês de setembro de 1961 e os aumentos obtidos pelo mesmo de outubro a esta data. V — A peticonária requer desde já como provas, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão e protesta pela produção de todas as demais provas admitidas em direito. Nesses termos Pede Deferimento, Belém, 3 de agosto de 1962. (a) P. P. — Pernando de Sá e Souza". — DESPACHO — "N. A. Como pede. Expeça-se edital de citação pelo prazo de 30 dias, para a audiência que designo para o dia 24 de setembro próximo às 10 horas, ficando desde já citado para contestar a presente ação caso não compareça. Oficie-se. Belém, 3 de agosto de 1962. (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz da 7a. Vara.

(T. — 5236 — 18/8/62)

PROCLAMA

Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Santos e Jandira Santiago, ffe. solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Felipa Maria dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Idália Santiago, res. n. cidade: — Feijardo Ferreira da Silva e Julia Célia dos Santos, ela viúva, nat. do R. Grande do Norte, filho de Vicente Ferreira da Silva e Julianne Ienez da Silva, ela solt., nat. do Ceará, filha de Amanuel Frazão dos Santos e Cezumir Pereira dos Santos, res. n. cidade: — Camillo Alves de Souza e Gregória Batista Ca-

mara, ele, solteiro, nat., do Pará, braçal, filho de Amando Alves de Souza e Raimunda Maria de Souza, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo Batista e Domingas Batista Camara, res., n/ cidade. — José Gomes Tavares e Tereza Pinheiro da Silva, ele solteiro, nat., do Pará, talheiro, filho de João Gomes Tavares e Cecilia Gomes Tavares, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de José Faludisio da Silva e Maria Pinheiro da Silva, res., n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 17 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, asino. — (a) Edith Puga Garcia.

(Ext. — 18 e 25|8|62)

ao parecer concordante do Orgão do Ministério Público, por despacho de ontem datado Autorizou o sr. Genaro Henrique de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante e industrial, domiciliado e residente nesta cidade, a usar, para fins comerciais e como sócio solidário da firma desta praça J. Carvalho & Companhia, o nome de João Genaro Henrique de Carvalho.

E para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos 14 de agosto de 1962. Eu, Manoel Deodoro de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi. (a) Maria Stella Castro Peixoto. Juiz de Direito, em exercício.

(T. 5234 — 18|8|62).

nat., do Pará, comerciária, filha de Miguel Rodrigues Passos e Afra de Souza Cancio Passos, res., n/ cidade — Alvaro da Costa Araújo e Maria de Nazare Guimaraes dos Santos, ele solteiro, nat., do Pará milita, filho de Manoel de Sena Araújo e de dona Alda da Costa Araújo, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Emygdio Claudio Santos e de Maria Gloria Guimaraes dos Santos, res., n/ cidade — José Augusto de Oliveira Dias e Maria Mercedes Rosa da Silva, ele solteiro, nat., do Pará, pintor, filho de Raimundo Dias e Neuza Alves de Oliveira Dias, ela solteira, nat., do Pará, enfermeira, filha de Manoel Marques da Silva e Francisca Rosa da Silva, res., n/ cidade — Bernardino da Silva Gonçalves e Olivia Oliveira Pontes, ele viúvo, nat., do Pará, filho de Carolina da Silva Vidal, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Senhorinha Oliveira Pontes.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edir Pereira Corrêa e Maria de Fátima do Rosario Lima, ele solteiro, nat., do Pará, comerciário, filho de Raimundo da Silva Corrêa e Ubaldina Pereira Corrêa, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Jorge Lima e Mercedes do Rosario Lima, res., n/ cidade. Francisco Seguin Dias Filho e Maria Célia Paiva Neves, ele solteiro, nat., do Pará, bancário, filho de Francisco Seguin Dias e Alcina Clairefont Dias, ela solteira, nat., do Pará, bancária, filha de Raymundo Mauricio da Silva Neves e Elmira Paiva Neves, res., n/ cidade. Milton de Nazaré Bentes e Eunice da Silva Sauma, ele solteiro, nat., do Pará, bacharel em filosofia, filho de Arminida da Silva Bentes, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Elias David Sauma e Helena da Silva Sauma, res., n/ cidade. Edmir Bastos de Lima e Maria José Cruz de Macedo, ele solteiro, nat., do Pará, func. da Fôrça e Luz, filho de Emigdio Tavares de Lima e Eunice Bastos de Lima, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de José Marques de Macedo e Ofelia Cruz de Macedo, res., n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, datilografei. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5214 — 15 e 22|8|62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Teixeira Rosa e Maria Odete Oliveira, ele solteiro, nat., do Pará, braçal, filho de Benedito Rosa e Luiça Lourenço Teixeira, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Guilherme Oliveira e Antonieta Costa Oliveira, res., n/ cidade; Paulo José Fernandes Rendeiro e Ivone Araripe Furtado, ele solteiro, natural do Pará, Militar, filho de Francisco Fernandes Reideiro e Lídia Para Rendeiro, ela solteira, natural do Pará, ele solteiro, nat., do Pará, filho de Manoel Justino Alves e Maria Antonieta Alves, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Miguel Cândido da Rocha e Lucy Oliveira da Rocha, res., n/ cidade; — Osvaldino de França Gonçalves e Maria Eleonora Lopes Fonseca, ele solteiro, nat., do Pará, soldador elétrico, filho de Vitor de França Gonçalves e Antonia Lopes de Assunção, ela solteira, nat., do Pará, doméstica, filha de Agripino Mafra Fonseca e Conceição Maria Lopes Fonseca, res., n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 17 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, asino. — (a) Edith Puga Garcia.

(Ext. — 18 e 25|8|62)

COMARCA DE CASTANHAL

Alteração de nome para fins Comerciais

A Dra. Maria Estella Castro Peixoto, Juiza de Direito em exercício desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo ao que lhe foi requerido e

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, do Pará, aos 16 de agosto de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 5227 — 17 e 24|8|62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Artur Magalhães Ferreira Ventura e Oneide Cincio Passos, ele solteiro, nat., de Portugal, filho de Pedro Ferreira Ventura e Luisa da Silva Magalhães, ela solteira,

(T. 5213 — 15 e 22|8|62)

Belém, 2 de agosto de 1962.
Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8; 1, 4,
11 e 13-9-62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SABADO, 18 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2.267

ACÓRDÃO N. 7979
Pedido de Registro n. 932

Proc. 1552-61

Registro do Diretório Municipal (Barcarena).

Requerente: — Partido de Representação Popular.

Vistos, etc.

O Partido de Representação Popular, Seção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Barcarena, reestruturado em sessão realizada no dia 10 de agosto do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 4), e assim constituído:

Presidente — Mário Martins Aragão, funcionário estadual.

Vice-Presidente — Almerindo Celestino da Silva, lavrador.

Secretário — Raimundo Silva Cravo, lavrador.

Membros: — Briz Celestino da Silva, operário; Manoel Celestino Silva, João Heitor Cravo e Pedro Silva Santana, lavradores; Aurora Silva Cravo, doméstica; e Nicolau Silveira Costa, lavrador.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítorio, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 5 e verso).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam, à unanimidade os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Barcarena, do Partido de Representação Popular, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Eduardo Mendes Patriarcha

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Viana

Célio Melo

Fui presente — **Edgar Las-**

sance Cunha — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8189

Consulta n. 244

Proc. 1476-62

Vistos, etc.

O doutor Juiz Eleitoral da 36a. Zona (Santa Izabel) do Representação Popular.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pará), pede autorização dês-te Colendo Tribunal para, no ato da votação de 7 de outubro próximo, reter os títulos dos eleitores do recém-criado município de Benevides, desmembrado de Ananindeua pertencente à 30a. Zona, a fim de substituí-los, por títulos novos e com as retificações que se impõem.

O parecer de S. Excia., o doutor Procurador Regional é no sentido de ser respondido negativamente a consulta, por entender constituir dita retenção um expediente temerário. Data vénia, da opinião de S. Excia. o doutor Procurador Regional Eleitoral, entendemos que se deve dar à consulta resposta afirmativa, atendendo-se a que já se pronunciou o Tribunal Superior Eleitoral sobre o assunto, como se infere do texto da Res. n. 4.763, de 27-8-954, constante do Bol. Eleitoral n. 40, às fls. 143, que diz assim:

"os eleitores que passaram a fazer parte de outros municípios, na mesma zona, poderão votar no município de sua residência, com o título antigo, o qual, deverá ser retido, para oportunizar substituição".

Ora, si a providência se impõe para os municípios desmembrados e pertencentes à mesma zona, com muita maior razão deve se impor quando passem a fazer parte de outra zona. Aliás friza o texto da Res. em apreço que o T.S.E. em julgamento de 4-8-954, já decidiu em caso idêntico ao do objeto da consulta, pela resposta afirmativa.

Assim sendo:

Acórdam os Juizes do Tri-

bal Regional Eleitoral, sem

discrepância de votos, conhecer da matéria, como consulta, para respondê-la afirmativamente.

Sala das Sessões do Tri-

bal Regional Eleitoral do Pa-

rá, em 12 de julho de 1962.

(aa) **Oswaldo Pojucan Ta-**

vares, P. Eduardo Mendes Pa-

triarcha, Relator. **Souza Mo-**

ta, **Olavo Nunes Reynaldo**

Xerfan. Fui presente - **E. Las-**

sance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7982

Pedido de Registro n. 933

Proc. 1553-61

Registro do Diretório Munici-

pal (Ponta de Pedras).

Requerente: — Partido de

O doutor Juiz Eleitoral da 36a. Zona (Santa Izabel) do Representação Popular.

Vistos, etc.

O Partido de Representação Popular, Seção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Ponta de Pedras, reestruturado em sessão realizada no dia 2 de agosto do corrente ano, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 8), e assim constituído:

Presidente — José Maria Varella Pereira.

Vice-Presidente — Adamor da Silveira Gonçalves.

Secretário — Antônio Augusto Almeida.

Membros: — Arrison Alencar Raimundo Gouveia Pereira, Pedro Nolasco Pereira, José Malato Paschoal Pereira, Silvio Gouveia Pereira e Renato Paiva Machado.

O Dr. Procurador Regional nada opôs ao petítorio, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias (fls. 5 e verso).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Ponta de Pedras, do Partido de Representação Popular, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 27a. Zona (Ponta de Pedras).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Washington C. Carvalho

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Eduardo Mendes Patriarcha

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Viana

Célio Melo

Fui presente — **Edgar Las-**

sance Cunha — Proc. Reg.

decisão unânime, designar os juizes José Amazonas Pantoja, Roberto Cardoso Freire da Silva, Walter Nunes de Figueiredo e Reynaldo Sampaio Xerfan para — sob a presidência do primeiro constituir a Comissão Apuradora do pleito municipal de 24 de setembro expirante.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares

Relator

Eduardo Mendes Patriarcha

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Viana

Célio Melo

Fui presente — **Edgar Las-**

sance Cunha — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7984

E' criada a 39a. Zona Eleitoral, com sede na Comarca do Acará.

Vistos etc.

Considerando que já foi instalada a Comarca do Acará, criada pela Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (art. 472);

Considerando que, pela Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, (art. 17, letra j), é da competência dos TT. RR. dividir a respectiva Circunscrição em Zonas Eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 24, 11 do Regimento Interno desta Corte;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, criar a 39a. Zona Eleitoral (Comarca do Acará), com os mesmos limites da Comarca do Acará, que compreende os municípios do Acará e Tomé-Açu.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Washington C. Carvalho

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Eduardo Mendes Patriarcha

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Viana

Célio Melo

Fui presente — **Edgar Las-**

sance Cunha — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7983

Constituí a Comissão Apuradora do pleito municipal de 24 de setembro de 1961.

Vistos, etc.

Atendendo ao que dispõe o § 2º do art. 28 da Resolução n. 5.876, de 18 de agosto de 1958, do Colendo Tribunal Su-

perior Eleitoral,

Acórdam os Juizes do Tri-

bunal Regional Eleitoral, em

Annibal Fonseca de Figueiredo

Presidente

Washington C. Carvalho

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

Eduardo Mendes Patriarcha

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Viana

Célio Melo

Fui presente — **Edgar Las-**

sance Cunha — Proc. Reg.